



CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Lei

Artigo 1.º É permitido ao Presidente da República ausentar-se do território nacional a fim de visitar o corpo de Exército Português que está combatendo em França.

Artigo 2.º As despesas a realizar com essa visita serão fixadas pelo Conselho de Ministros, considerando-se excepcionais e de representação extraordinária para os efeitos do § único do Artigo 1.º do Decreto da Assembleia Nacional Constituinte de 23 de Agosto de 1911 e demais legislação applicavel.

Artigo 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Palácio do Congresso da República, em 16 de Agosto de 1917.

Supraassinado

Presidente

António Chaves

1.º Secretário

Alfredo Braz

2.º Secretário